

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.121 — BELEM. — QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.012
Do Governo do Estado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Do Centro de Processamento de Dados-
C.P.D.

AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2999 DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e o disposto no artigo 72, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Regulamento da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 2.456, de 24 de setembro de 1982 na forma que dispõe o anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação, criada através da Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos à Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Educação:

I - Propor e executar a Política Educacional do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Educacional do Estado;

III - Promover a efetivação dos diferentes graus de ensino, assegurando que a população escolarizável tenha acesso aos mesmos, atendendo as necessidades sócio-econômicas regionais;

IV - Compatibilizar as ações educacionais na zona rural de modo a implantar progressivamente a infra-estrutura para municipalização do ensino;

V - Exercer o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de diferentes graus de ensino;

VI - Manter permanente intercâmbio com organismos Federais, Estaduais e/ou Municipais e outras entidades educacionais de caráter público ou privado.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Educação contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

- a) Conselho Estadual de Educação
- b) Secretário de Estado de Educação

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

- a) Fundação Educacional do Estado do Pará -

FEP:

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor de Administração
- c) Diretor de Ensino

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

- a) Núcleo Setorial de Administração
- b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Centro de Treinamento de Recursos Humanos.

- b) Departamento de Pessoal

- c) Departamento de Recursos Materiais

- d) Departamento Financeiro e Contábil

- e) Departamento de Apoio Educacional

- f) Departamento de Ensino de 1º Grau

- g) Departamento de Ensino de 2º Grau

- h) Departamento de Ensino Supletivo

- i) Departamento de Educação Física e Desportos.

- j) Centro de Educação Especial

- l) Departamento de Assistência ao Educando

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

- a) Delegacias Regionais de Educação

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Educação, criada pela Lei nº 2.231, de 18 de junho de 1963, compete o disposto na legislação que rege o Sistema Educacional do Estado, e outras estabelecidas em legislação própria.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de ação comunitária e relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número, atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque. Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL
SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) Zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações.

f) definir no âmbito do seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação com órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria, visando o planejamento integrado do Setor com base nas diretrizes do Sistema Estadual de Planejamento.

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - Ao Centro de Treinamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades de capacitação de recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Educacional, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Art. 9º - Ao Departamento de Pessoal, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades referentes a identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação e pagamento de pessoal, incentivos e benefícios funcionais, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS.**

Art. 10 - Ao Departamento de Recursos Materiais, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete a programação, execução e controle das atividades relativas a material, patrimônio, comunicação, transporte, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL.**

Art. 11 - Ao Departamento Financeiro e Contábil, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros Órgãos e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL.**

Art. 12 - Ao Departamento de Apoio Educacional, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência técnica aos Estabelecimentos de Ensino no cumprimento das disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do sistema educacional estadual, efetivar registro de diploma; autorizar docentes e pessoal técnico administrativo para atuar na Rede de Ensino; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU**

Art. 13 - Ao Departamento de Ensino de 1º Grau, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar o Ensino Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau, atendendo, a população em idade Pré-Escolar e escolar, a nível estadual, assegurando crescente elevação dos padrões técnicos administrativos e pedagógicos de ensino; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU**

Art. 14 - Ao Departamento de Ensino de 2º Grau, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete atender a população escolar, oriunda do Ensino de 1º Grau, a nível estadual, assegurando elevados padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO**

Art. 15 - Ao Departamento de Ensino Supletivo, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover e controlar a escolarização para adolescentes e adultos, que não a tenham seguido ou concluído na idade estabelecida por Lei, bem como proporcionar, mediante a volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte; o ensino supletivo de caráter profissionalizante; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

Art. 16 - Ao Departamento de Educação Física e Desportos, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar e incentivar a Educação Física e Desportos Escolares; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO X
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.**

Art. 17 - Ao Departamento de Assistência ao Educando, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar a assistência ao educando da Rede de Ensino; e outras atividades correlatas.

**SEÇÃO XI
DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 18 - Ao Centro de Educação Especial, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar, supervisionar o ensino oferecido ao infra e superdotado, criando-lhes condições de integração no sistema geral de Educação, inclusive a sua orientação para o trabalho; e outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
SEÇÃO ÚNICA
DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO.**

Art. 19 - As Delegacias Regionais, diretamente subordinadas ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a Política Educacional, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

**TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**CAPÍTULO I
NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA E DIREÇÃO SUPERIOR.**

**SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**

Art. 20 - São atribuições do Secretário de Estado de Educação, além do estabelecido na Constituição Estadual e no Artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, as seguintes:

I - Assessorar ao Governador do Estado, bem como aos Secretários de Estados em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Estadual de Educação;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da administração pública estadual e quando aplicável, da federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento Programa e o Plano Anual de Trabalho, da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 21 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os Diretores de Administração e Ensino para a coordenação das atividades a nível de atuação programática;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades dos Diretores de Administração e Ensino e/ou Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação do Núcleo Setorial de Administração, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão, os assuntos que excedem à sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão;

XI - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e as atividades executadas pelas Delegacias Regionais de Ensino.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - Ao Diretor de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

II - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

III - Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

IV - Submeter a consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;

V - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do Diretor Geral;

VI - Propor ao Diretor Geral a criação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional da Secretaria;

VII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão e/ou Diretor Geral.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 23 - Ao Diretor de Ensino, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

II - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades a Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

III - Manter informado o Diretor Geral sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos de sua área de competência;

IV - Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

V - Submeter a consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;

VI - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão e/ou Diretor Geral;

VII - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional de sua área de competência, com o apoio do Núcleo Setorial de Administração;

VIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão e/ou Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 24 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982 e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O processo de regionalização e interiorização das ações educacionais será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 26 - O Nível de Atuação Programática referido no item VI, do artigo 3º deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades, a serem cumpridas pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

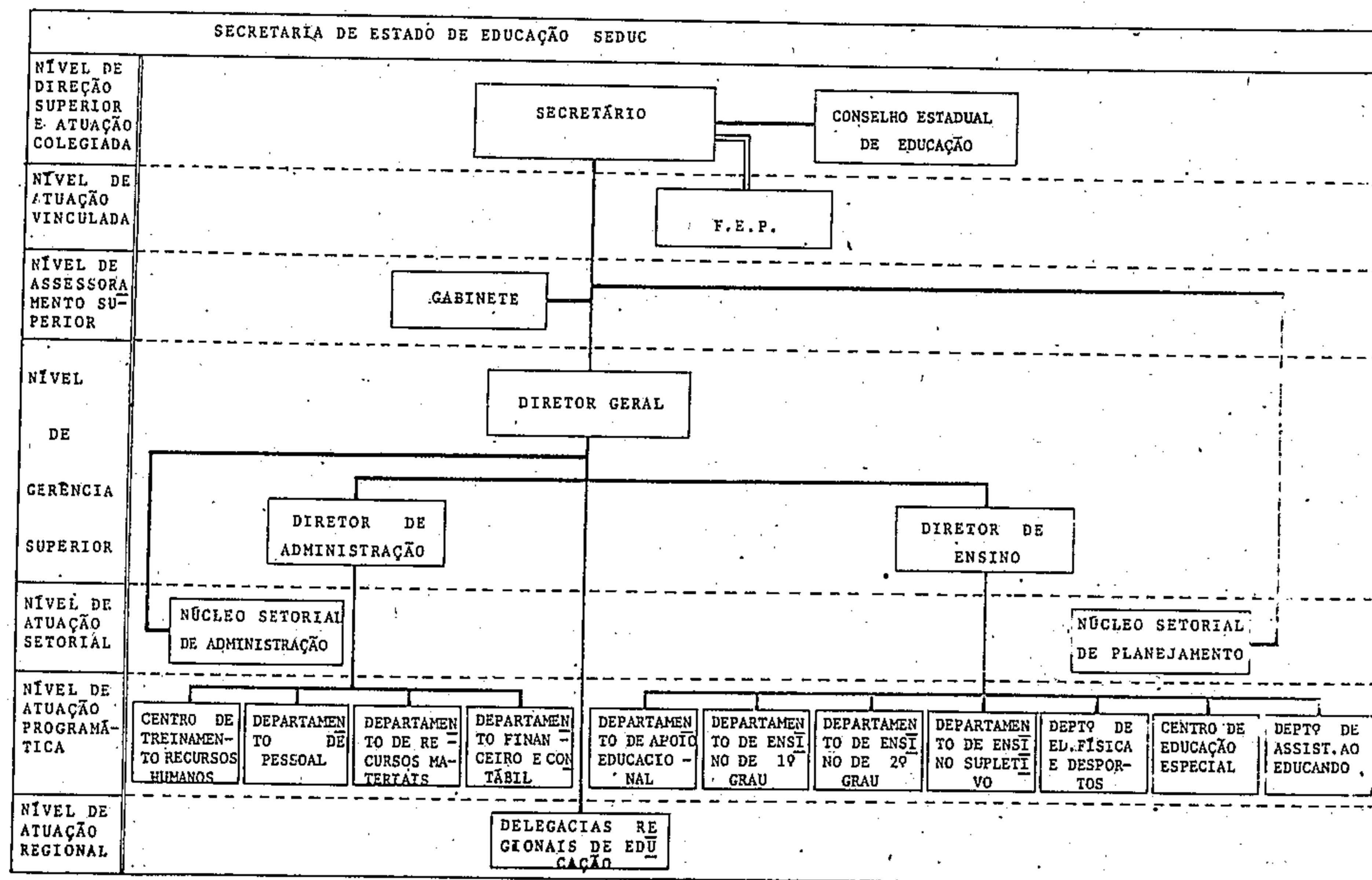
Art. 27 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 28 - Os Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, diretamente subordinados ao Diretor Geral e ao Secretário respectivamente, darão apoio técnico a todas as unidades desta Secretaria.

Art. 29 - As Delegacias, a que se refere o item VII, do artigo 3º deste Regulamento, terão nível hierárquico definido em ato do Poder Executivo.

Art. 30 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação, em articulação com o Secretário de Administração que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 31 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação:



* (Republicado por ter saído com incorreção no D.O.

Nº 25.116 de 02/11/83)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1057 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado, em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício s/nº de 22.09.83 da Sociedade de Reumatologia do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à IV JORNADA DE REUMATOLOGIA DO CONE SUL, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 01 a 03 de dezembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante

de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1058 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício s/nº de 20.09.83 da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV ENCONTRO NACIONAL DE MÉDICOS FISIATRAS, a realizar-se na cidade de João Pessoa - PB, no período de 11 a 15 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1055 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 270/83--GAB. PRES/IPASEP de 24.10.83.

RESOLVE:

Dispensar do ponto o funcionário Luiz Raimundo Carreira Costa em virtude do seu comparecimento ao X CONGRESSO NACIONAL DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS; a realizar-se no Estado de Mato Grosso do Sul no período de 7 a 11 de novembro do corrente ano.

O participante deverá apresentar no regresso, na repartição onde for lotado, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1079 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do of. nº 220/83-GAB. PRES. IPASEP.

RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio, Edy Célia Pantoja Bogéa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1086 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 553/83 de 31.10.83, da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR.

RESOLVE:

Dispensar do ponto a Diretora-Presidente, Diretor de Operações, e um Técnico, todos da PARATUR, a fim de atuarem no Encontro Internacional "BRASIL TRAVEL MART/83", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 5 a 9 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 416/83 - Designar, Ivone Abdelnor, Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Coordenadoria de Fiscalização, a contar do dia 08.11.83.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 037/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao servidor Carlos Augusto Frederico Martin de Mello, Chefe do Serviço de Finanças desta Secretaria, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

para Material de Consumo - 3120 e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos 3132, para despesas nos meses de novembro e dezembro do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Port. nº 038/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao servidor George Colares Silva, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª R.F. Santarém, no valor total de Cr\$ 6.705.100,00 (seis milhões setecentos e cinco mil e cem cruzeiros), sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 4.005.100,00 (quatro milhões cinco mil e cem cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos, 3132 Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para despesas nos meses de novembro e dezembro/83 do presente exercício, da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RESUMO DE PORTARIA DA DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 5ª REGIÃO FISCAL

Port. nº 013/83 - Localizar, a pedido, o servidor João Favacho da Silva, Agente Auxiliar de Fiscalização

GEP-TAF 502.1, da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará, para exercer suas atividades no Serviço Regional de Fiscalização desta Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal em Breves.

Port. nº 011/83 - Localizar a pedido o servidor Francisco Correa de Farias, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF, 502.1, da Agência da Fazenda Estadual em Gurupá, para exercer suas atividades no Serviço Regional de Fiscalização desta Delegacia da Fazenda Estadual - 5ª R.F.

Port. nº 012/83 - Localizar a pedido o servidor José Braga de Sousa, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, da Agência da Fazenda Estadual em Anajás para exercer suas atividades no Serviço Regional de Fiscalização desta Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª R.F. Breves.

RESUMO DE PORTARIA DO DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª REGIÃO FISCAL

Port. nº 119/83 - Colocar a funcionária Selma Bastos Rodrigues, Agente Administrativo, Classe A, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, à disposição do Órgão Central, até ulterior deliberação.

(Ext. nº 0393 - Reg. nº 5653 - Dia: 10.11.83)

ANÚNCIOS

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR —

ATA DA 92ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA FÓSFOROS DO NORTE S A — FOSNOR. REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1983.

Presentes os Diretores abaixo assinados.

Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente, o Sr. Wilton Santos Brito, informou que a presente reunião fora especialmente convocada para apreciar o pedido de renúncia em caráter irrevogável do Diretor Executivo, Sr. Gordon Butland, conforme carta datada de 30 de junho do corrente ano, que para os devidos efeitos, fica fazendo parte integrante da presente ata.

Em função das razões alegadas a Diretoria aceitou o pedido de renúncia e registrou em ata um voto de louvor pelos relevantes serviços prestados à empresa.

Na forma do artigo 19 dos Estatutos Sociais da Sociedade, os Diretores presentes indicaram o Sr. AGÍLIO LEÃO DE MACEDO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Aperana nº 121 aptº 401, portador da Carteira de Identidade nº 453.968, expedida pelo Instituto de

Identificação do Estado do Paraná em 26.03.74 e inscrito no CPF sob o nº 007.117.999-20, para a substituição provisória, o qual estando presente à reunião de acordo com o art. 17 dos Estatutos Sociais e o art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tomou posse no cargo com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que for realizada para deliberação sobre as contas e atos referentes ao exercício social a encerrar-se em 30 de novembro de 1983.

Do que para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Diretoria e Diretor ora empossado.

Belém, 14 de outubro de 1983.

ass.) Diretor-Presidente — Wilton Santos Brito; Diretor Vice-Presidente — Heitor Antônio Fernandes de Oliveira; Diretores Executivos — Alceu Antônio Kozlovski, Aristóteles Palma Filho, Luigi Quattrino e Agílio Leão de Macedo Filho.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

ALCEU ANTÔNIO KOZLOVSKI
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08.11.83, fica arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1816-83, a 1ª via da presente Ata de Fósforo do Norte S A — FOSNOR.

Belém, 08 de novembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 0386, Reg. nº 5640, Dia: 10.11.83)

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na travessa Campos Sales, 63 — 11º andar, na cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 25 do corrente mês de novembro, a fim de deliberarem sobre a se-

guinte ordem-do-dia: (I) elevação do capital social, com a apropriação de recursos contábeis disponíveis; (II) alteração redacional do artigo 5º do Estatuto da Companhia, a fim de registrar o novo capital social; e (III) o que ocorrer.

Belém (PA), 9 de novembro de 1983.

a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
— Diretor Presidente

(Ext. Nº 0394 Reg. Nº 5656 - Dia(s) 10,11 e 14/11/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (3083.1), CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto complementar o valor estimado no Convênio Original nº 3083, para que se cubra a despesa real.

VALOR: Importa o presente aditivo na quantia global de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) que fica acrescido ao valor constante no item 5.1 da Cláusula Quinta do Convênio Original, passando o seu valor total para Cr\$ 9.318.017,00 (Nove Milhões Trezentos e Dezoito Mil e Dezessete Cruzeiros).

VIGÊNCIA: A Vigência deste Aditivo será até 31.12.83.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução deste Termo Aditivo, correrá à conta do programa seguinte:

1701 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03 — Administração e Planejamento
08 — Administração Financeira
043 — Organização e Modernização Administrativa

2057 — Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica

3132 — Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 1041, de 03.11.83.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

(Ext. Nº 0393 — Reg. Nº 5653 — Dia 10/11/83)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 16 de novembro de 1983, para julgamento do recurso:

Nº 440 — “Ex-Officio” — em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém e interessada S/A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, sendo relator o Conselheiro Luiz Roberto Seixas da Ponte.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 07 de novembro de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Nº 0393 — Reg. Nº 5653 — Dia 10/11/83)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

(Extrato para efeito de registro)

(Lei nº 6.015/73, art. 120)

Denominação: Associação Comercial do Pará; Natureza: Associação civil sem fins lucrativos; Objeto: (1) congregar, em sua área de atuação, pessoas físicas e jurídicas que nela exerçam atividade empresarial, em qualquer de suas modalidades, ou que a esta estejam direta ou indiretamente, vinculadas; (2) incentivar a solidariedade entre seus associados; (3) reivindicar e defender, onde se tornar necessário e notadamente perante o Poder Público, os interesses e as aspirações do empresariado privado de sua área de atuação; (4) promover, mediante cursos, palestras, debates, seminários e outros meios adequados, o aprimoramento da atividade empresarial privada em sua área de atuação; (5) realizar e divulgar estudos relacionados com a atividade empresarial privada, especialmente os de interesse direto do Estado do Pará e do Município de Belém, (6) defender o princípio fundamental da liberdade da pessoa humana, a ser exercido nos termos e limites da legislação que, objetivando o bem-comum, no campo político assegure a democracia, e no campo econômico-social consagre o primado da livre iniciativa, a dignidade do trabalho e a proteção ao direito sobre a propriedade privada, assim como a função social desta; (7) arbitrar, sempre que solicitada a fazê-lo pelos di-

retamente interessados, litígios entre associados ou entre estes e terceiros; (8) executar, na área de sua atuação, serviços diversos de interesses direto de seus associados; (9) emitir parecer sobre projetos-de-lei, regulamentos e outros documentos, de qualquer natureza, que sejam de interesse direto ou indireto do empresariado privado; (10) cooperar com as autoridades governamentais, de todos os níveis, mediante proposições, críticas e outros procedimentos, de qualquer natureza, com o objetivo de ser promovido o desenvolvimento econômico e social do Brasil, do Estado do Pará e do Município de Belém; (11) manter contínuo e proveitoso relacionamento com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGRÍCOLAS E PASTORIS DO ESTADO DO PARÁ, a CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL, as demais ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS do Estado do Pará e do Brasil, bem como as outras entidades representativas do empresariado privado, especialmente as de nível estadual (PA) e municipal (Belém); (12) divulgar, pelo seu órgão oficial, bem como mediante campanhas e outros meios apropriados, informações e esclarecimentos de interesse de seus associados, sempre destacando a relevante função econômica e social da atividade empresarial privada; (13) propugnar pela participação da entidade em órgãos, de qualquer natureza, que deliberarem sobre relevantes matérias de natureza econômica, financeira e social de interesse direto do Estado do Pará ou do Município de Belém; (14) realizar, isoladamente e/ou em conjunto com outras entidades e/ou órgãos governamentais, a divulgação das oportunidades empresariais da área de sua atuação; (15) zelar pelo seu patrimônio, ampliando-o ou reduzindo-o, nos termos deste estatuto, de acordo com as necessidades da entidade; Área de atuação: o território do Município de Belém (PA), também abrangendo o território do Município do Estado do Pará, em que não funcione, legalmente constituída, Associação Comercial, cessando, entretanto, essa ampliação territorial com a existência e funcionamento da referida entidade; Sede: Rua Santo Antônio, 363, cidade de Belém (PA), Foro: Comarca de Belém (PA), Duração: por tempo indeterminado; Dissolução: por deliberação da Assembléia Geral, que também decidirá sobre a destinação do patrimônio social; Administração: Conselho Diretor, composto de 33 membros, eleitos pela Assembléia Geral; Representação: Diretor Presidente, com a participação obrigatória do Diretor Primeiro Tesoureiro, sempre que se tratar de matéria financeira; Reforma Estatutária: por deliberação da Assembléia Geral; Responsabilidade: os integrantes da Associação Comercial do Pará, assim como os membros de seus órgãos, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade; Atual Diretor Presidente: Roberto Farid Elias Massoud, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Belém (PA), na rua Benjamin Constant, 1793, portador da cédula de identidade nº 283.850, expedida pela SE-GUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.417.502-68.

(Ext. nº 0387 - Reg. nº 5628 - Dia: 10.11.83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Lúcia de Fátima Silva Pinho, Cláudio Manoel da Silva Raiol, Maria Eloisa do Amaral Leão, Sílvio de Oliveira Souza, Sérgio Jorge Dias Feitosa, Gilvandro José Gonçalves Furtado, Márcio Olivar Brandão da Costa, Marinez Catarina Von-Lohrmann Cruz, Maria das Graças Fernandes Ximenes, Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Carmem Sílvia Oliveira de Amorim, João Gualberto dos Santos Silva, Geraldo Cunha da Luz, Maria Helena Gaia Tavernard, Maria Ruth de Moraes, Vânia Lúcia Babinski, Aluizio Moraes da Silva, Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa, Regina Lúcia Mendes do Valle, Ernesto José de Vasconcelos Faria, Carlos Alberto Gonçalves, Vanja Irene Pina Viggiano, Sandra Maria Barroso Ribeiro, Maria de Fátima Rocha de Sousa, Maria de Mattias Ferreira do Nascimento, João Augusto de Sousa; em caráter SUPLEMENTAR os advogados Eduardo Martins da Silva e Luiz Carlos Caffaro; por TRANSFERÊNCIA a advogada Jussara Silvestre Soley; no quadro de estagiários os acadêmicos de Direito: Melba Meireles Martins, Dorivaldo de Almeida Belém, Fernando Manuel Sette Pimenta Godinho, Baltazar de Sousa Lima, José Ademilson Frutuoso Duarte, Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Irenilde Soares Barata; no quadro de Provisionados: Abner Ferreira de Araújo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 08 de novembro de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

1º Secretário

(Ext. nº 0384. Reg. nº 5637. Dias: 09, 10 e 11.11.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por **ELMIR NACRE SAADY**, nos termos do Decreto nº 2841 de 05 de julho de 1983, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, a través do Processo Administrativo nº 03317/83, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 140ha (cento e quarenta hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Santarém Novo, apresentando conformação poligonal irregular de 05

(seis) lados, com um perímetro de 5800m, localizada na margem direita da Rodovia Pa - 324 (BR-316 - Santarém Novo), à altura do Km - 55, neste mesmo sentido, denominada Fazenda JABURU, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 500m, limitando com a margem direita da Rodovia Pa - 324. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 2.000m, limitando com terras ocupadas por JOSÉ MARIA FERREIRA LEITE. LESTE - por uma linha que brada de três elementos, medindo um total aproximado de 1.800m, limitando em sua maior extensão com terras ocupadas por PEDRO FERREIRA DA SILVA, e em sua menor extensão, com a travessa do Braço. OESTE - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.500m, limitando com a margem esquerda do Rio Jutai.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado nos prédios em que funcionam a repartição da Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Instituto de Terras do Pará - TERPA, 08.11.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(T. nº 02656, Reg. nº 5655, Dia: 10/11/83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 12 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.09.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e de acordo com a autorização contida no item I, Art. 4º da Resolução nº 1774 de 30.11.82-CRE, que aprovou o Orçamento Programa do Órgão.

RESOLVE:

Item I - Abrir o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1983, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1983, conforme a seguinte Categoria de Programação.

Órgão - Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade - Orçamento Central	5201
Função - Transporte	16
Programa - Administração	07

Sub-Programa Administração Geral	021
Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
Natureza da Despesa	Cr\$ 1.000,00

3.2.3.0.00 - Transferência a instruções privadas	Cr\$ 600
3.2.3.1.00 - Subvenções sociais	Cr\$ 600

TOTAL	Cr\$ 600
-------	----------

Item II - Os recursos financeiros necessários à abertura de crédito ora solicitado são provenientes dos recursos próprios do Órgão (01) e correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme item III § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja categoria de programação é a seguinte:

Órgão - Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade - Orçamento Central	5201
Função - Transporte	16
Programa - Administração	07
Atividade - Funcionamento dos serviços administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
Natureza da Despesa	Cr\$ 1.000,00

3.1.1.0.00 - Pessoal	
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil	
3.1.1.1.02 - Despesas variáveis	
3.1.1.1.02-02 - Diversas despesas variáveis	Cr\$ 600
TOTAL	600

Item II - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de execução orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,

09 de novembro de 1983

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 0392 - Reg. nº 5652 - Dia: 10.11.83)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD

T.A. Nº 3.005-1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO À PESSOAL EM QUE SÃO PARTES O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.

Pelo presente instrumento particular de ajuste, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado Cliente, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Santo Antonio nº 455, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04822060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral no final assinado, e o Centro de Processamento de Dados, Autarquia Estadual, doravante denominado CPD, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 145, inscrito

no CGC (MF) sob o nº 50509613/0001-18, representado neste ato por seu Diretor Geral no final assinado, resolvem aditar pela primeira vez, o Convênio de Prestação de Serviços de Pagamento à Pessoa nº 3.005, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objetivo, complementar o valor estimado no Convênio Original, para que se cubra a despesa real, até 31 de dezembro de 1983.

Cláusula Segunda: Fica acrescido ao valor constante no item 6.1 da Cláusula sexta do Convênio Original, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) passando seu valor total, para o real de Cr\$ 1.945.302,98 (hum milhão novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dois cruzeiros e noventa e oito centavos).

Cláusula Terceira: A verba decorrente da presente complementação, receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

Nota de Empenho nº

- 51.01 - Gabinete do Diretor Geral
- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 021 - Administração Geral
- 2.001 - Funcionamento do Detran
- 3132.00 - Outros serviços e encargos

Cláusula Quarta - As partes ratificam as demais cláusulas e condições do convênio original que não forem modificadas pelo presente Termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 03 de novembro de 1983

P/Cliente

Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO B. LIMA
Diretor Geral

P/CPD

Econ. CICERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA NUNES
ROSELIZA LIMA DE AMORIM

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 07.11.1983

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFICIO

Reconheço uma assinatura supra assinalada com esta seta.

Belém, 08.11.1983

Em testemunho

a) Ilegível

Escrevente Autorizado

CARTORIO RIBAMAR SANTOS
5º OFICIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade

Belém, 07.11.1983

MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0389 - Reg. nº 5646 - Dia: 10.11.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUCÕES

Através da Portaria nº 318, de 20.10.83, foi concedido a Maria Emília Pantoja de Vasconcelos, 30 dias de férias regulamentares relativas no período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 20.10 a 18.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 19.10.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 20.10.83.

Através da Portaria nº 319 de 21.10.83, foi concedido a Maria Suely Moreira Lopes, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 18.10.83 a 16.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 17.11.83. A Portaria entra em vigor a partir de 18.10.83.

Através da Portaria nº 320 de 21.10.83, foi concedido a Ruberval Queiroz de Oliveira, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 10.10.83 a 08.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 09.11.83. A Portaria entra em vigor a partir de 10.10.83.

Através da Portaria nº 321 de 25.10.83, foi designado a funcionária Maria Tereza Cristina Vasconcelos Lima, para substituir Maria Zulmira Peixoto Ramos, na função Gratificada de Chefe de Serviço de Recrutamento Seleção e Desenvolvimento, no período de 24.10 a 30.10.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 24.10.83.

Através da Portaria nº 322 de 25.10.83, foi concedido a Maria Raimunda Pires de Santana, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 17.10 a 15.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 16.11.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 17.10.83.

Através da Portaria nº 323 de 25.10.83, foi concedido a Dirce Consuelo Barata Figueiredo, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.07.81 a 30.06.82, a contar de 24.10 a 22.11.83, devendo retornar ao serviço no dia 23.11.83. A Portaria entra em vigor a partir de 24.10.83.

Através da Portaria nº 324 de 25.10.83, foi designada a funcionária Mariema Vieira Bentes, para substituir a Sra. Dirce Consuelo Barata Figueiredo, na função de Chefe de Divisão de Assistência Médica Odontológico Hospitalar, durante o período de férias concedido a mesma a contar de 24.10 a 22.11.83. A Portaria entra em vigor a partir de 24.10.83.

Através da Portaria nº 325 de 26.10.83, foi concedido a Cléa Maria Fernandes de Oliveira, 15 dias de licença para tratamento de saúde no período de 06.10.83 a 21.10.83, devendo retornar ao serviço no dia 22.10.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 06.10.83.

Através da Portaria nº 326 de 26.10.83, foi designada a funcionária Zúlma Lídia Pamplona da Cunha, para substituir Cléa Maria Fernandes de Oliveira, na função Gratificada de Chefe de Serviço de Aplicação do Plano Popular, no período de licença concedido a mesma, a contar de 06.10.83 a 21.10.83. A Portaria entra em vigor a partir de 06.10.83.

Através da Portaria nº 327 de 31.10.83, foi dispensado o funcionário José Augusto Macielra Peixoto, ocupante da Função Gratificada de Secretário do Departamento de Aplicação de Capital: A Portaria entra em vigor a partir de 01.11.83.

Através da Portaria nº 328 de 31.10.83, foi designado a funcionária Maria da Luz Leal Pena, para exercer a Função Gratificada, de Secretária do Departamento de Aplicação de Capital, A Portaria entra em vigor a partir de 01.11.83.

Através da Resolução nº 187 de 19.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 11.368,00, reajustada para Cr\$ 20.160,00 e majorada para Cr\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros), em favor do menor Paulo Silvio Marçal Galvão filho inválido, da extinta segurada Maria José de Barros Marçal, falecida no dia 08.05.83. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 08.05.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 188 de 19.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 32.491,65, reajustada para Cr\$ 33.136,97 (trinta e três mil cento e trinta e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), cabendo metade a Sra. Maria de Nazaré Santos Tamer, viúva do extinto segurado Victor Tamer Filho, e a outra metade aos filhos menores Leandro e Victor Santos Tamer. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), aos beneficiários contemplados na pensão. A Resolução entra em vigor a partir de 13.08.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 189 de 19.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56.412,05, reajustada para Cr\$ 56.872,92 (cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), em favor da Sra. Ellzia da Silva Xavier Cavalcante de Albuquerque, viúva do extinto segurado José Cavalcante de Albuquerque. A Resolução entra em vigor a partir de 24.06.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 190, de 26.10.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 14.400,00 reajustada para Cr\$ 20.160,00 e majorada para Cr\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros), em favor da menor Sanny Soares, na qualidade de dependente econômica da extinta segurada Catarina Paz Amoras. A Resolução entra em vigor a partir de 25.07.82, data do falecimento.

Através da Resolução nº 191 de 26.06.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 30.307,00 reajustada para Cr\$ 41.204,70 (quarenta e hum mil duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), cabendo metade a Sra. Antônia Ribeiro Muniz, viúva do extinto segurado Geraldo Muniz, falecido no dia 13.06.83, e a metade ao filho menor Romualdo Michel Ribeiro Muniz. Conceder o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), cabendo a viúva a importância de Cr\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a sua meação, e a

quota da filha maior Rosa Muniz Dias, que desistiu em seu favor, e o restante Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), ao filho menor Romualdo Michel Ribeiro Muniz. A Resolução entra em vigor a partir de 13.06.83, data do falecimento.

Belém, 04 de novembro de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO
Diretora do Departamento de Administração,
em exercício

(Ext. nº 0390 - Reg. nº 5649 - Dia: 10.11.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Instrumento particular de contrato de localização do imóvel, sito à Travessa João XXIII, s/nº (altos), na cidade de Bragança, Estado do Pará, entre partes de um lado a firma Monteiro e Reis, como LOCADORA e de outro, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI-Pa, como órgão central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-Pa, como LOCATÁRIA, abaixo melhor se declarando:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, a firma Monteiro e Reis, CGC. nº 04866752/0001-90 M-F, e inscrição estadual 15.065.405-7, com sede à Praça Sila Santos, nº 01, município de Bragança, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. Domingos Monteiro Correa Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Visconde de Souza Franco, nº 1750, Bairro da Aldeia, Bragança, portador do CIC nº 001138592/87 e C.I. nº 65214-SEGUP-Pa, neste documento chamada de LOCADORA e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, com sede nesta capital, à Travessa do Chaco nº 2.232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº João Batista de Melo Bastos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 008161242/72, de ora em diante denominada LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, situado à Travessa João XXIII, s nº (altos), na cidade de Bragança, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo para a presente locação é de seis (06) meses, a ter início no dia 01.11.83 (1º de novembro de 1983) e término em 30.04.84 (30 de abril de 1984). Caso haja acordo entre as partes, poderá ser prorrogado este Contrato, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais os quais deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, à LO-

CADORA ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta do Projeto "Manutenção do Serviço de Informação do Mercado Agrícola — 1401.04160452.025-3132.00.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes do seu término, bastando que para tanto, faça notificar a LOCADORA de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso da LOCADORA, ficando incorporadas ao imóvel as benfeitorias que fizer independentemente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA — A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio, restituindo-o, uma vez finda a LOCAÇÃO, em perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA — Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação das mesmas ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel ora locado, durante a vigência deste Contrato, ficará a LOCADORA eximida de toda e qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA — O imóvel ora locado destina-se às instalações do escritório do Sistema de Informação do Mercado Agrícola (SIMA).

CLÁUSULA NONA — O inadimplemento, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 10%,

(dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito a sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial:

CLÁUSULA DÉCIMA — Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros, ou sucessores a respeitar a presente avença locatícia até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro Foro Judicial, que tenham ou venham a ter as partes contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 31 de outubro de 1983.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO
BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura
do Pará

C.I.C. nº 008161242 72

LOCATÁRIA

Sr. DOMINGOS MONTEIRO CORRÊA FILHO

C.I.C. nº 001138592 87

LOCADORA

Testemunhas:

MILTON MARTINS DA PENHA

Engº Agrônomo

JÚLIO CÉZAR PINHEIRO MOREIRA

Engº Agrº — CREA 3.971-D

CPF — 047728902-97

(Ext. nº 0388. Reg. nº 5644. Dia: 10.11.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 332/81, avisa aos interessados, que, no dia 16 de novembro do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o EPD, sita à

Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Reforma do Alimentador CS-4, conforme Edital nº 001/83 e Tomada de Preço nº 001/83.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado no horário das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras, na Secretaria do EPD.

Belém, 07 de novembro de 1983.

ass. ILEGÍVEL

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. nº 0391. Reg. nº 5650. Dia: 10.11.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983.

Declara luto oficial, por três (3) dias, pelo falecimento do Senador NILO COELHO, Presidente do Congresso Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica decretado luto oficial, por três (3) dias, neste Estado, por motivo do falecimento no dia 09 de no-

vembro de 1983, do Senador NILO COELHO, Presidente do Congresso Nacional.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
 EDITAL — CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
 O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo, ficam CITADOS os TERCEIROS INTERESSADOS, para contestarem o pedido, pois é desconhecido o detentor ou detentores das letras de Câmbio furtadas, e, tendo em vista não possuir nossa cidade Bolsa de Valores em funcionamento, ficam intimados todos os corretores de valores ou empresas que operam no ramo, a fim de não negociarem os títulos a seguir descritos: - 830294674, vencimento 30.01.84 Cr\$ 4.000.000,00; n. 830294682, vencimento 30.01.84 Cr\$ 490.000,00; 830294690, vencimento 30.01.84 Cr\$ 5.000,00; n. 830294708, vencimento 30.01.84 Cr\$ 523,77, títulos estes que são de aceitação da FINANCEIRA LAR BRASILEIRO, nos autos da Ação de ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR requerida por CLÉA RODRIGUES MAGALHÃES, brasileira, solteira, prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Alferes Costa n. 2746, no qual foi proferido o seguinte despacho: Cite-se por edital terceiros interessados. Intime-se o devedor para que não efetuem pagamentos a terceiros, intime-se também o M. Público e a Bolsa de Valores para que não efetuem negócios com os títulos furtados. 05.10.83 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves, sob pena de não o fazendo serem reputados como verdadeiros os fatos articulados, tudo de acordo com os artigos 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 21 dias do mês de outubro de 1983. Eu Cristovão Jaques Barata, Escrivão Substituto, subscrevo.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Juiz de Direito da 6ª Vara C. e Comércio
 (T. n. 02654 - Reg. n. 5645 - Dia 10.11.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA CAPITAL
 EDITAL NO PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível e Comércio, desta Comarca, por nomeação legal etc.,

Pelo presente Edital no prazo de 15 dias, faz saber o MM. Juiz, que tramita neste juízo, expediente do Cartório Sampaio, os autos de ALVARÁ JUDICIAL, em que é Req. AMÉRICO DOS SANTOS FERREIRA, e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MORAES FERREIRA, casados, residentes nesta cidade, - para alienação do terreno edificado, n. 1407, Vila São Jorge, com nove barracas, de n.ºs. 5, 9, 15, 19, 23, 27, 29, 33 e 39, nesta cidade, de propriedade do requerente e outros, estando a herdeira LAURA DOS ANJOS FERREIRA e marido, em lugar incerto e não sabido. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado na forma da lei e no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 03 de novembro de 1983. Eu a) ilegível, escrivão, o subscrevi.

HUMBERTO DE CASTRO
 Juiz da 12ª Vara desta Capital

CARTÓRIO DINIZ
 Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Belém, 04 de novembro de 1983.
 Em testemunho E.M.M.C.A., da verdade.
 ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
 Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DINIZ
 2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 04 de novembro de 1983.
 NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS
 Escrevente Autorizado
 (T. n. 02655 - Reg. n. 5651 - Dia 10.11.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, e especialmente ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), por sua Procuradora Dra. Maria de Nazaré Moraes, que nos autos de Arguição de Relevância suscitada ao Colendo Supremo Tribunal Federal, pelo mesmo Instituto contra Floriano de Jesus Fernandes Neto (Procuradoria Geral da Justiça), o Exm. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

A conta
 Belém, 08.11.83.

a) LASSANCE CUNHA

Pelo que fica, através deste Edital, intimado o arguente Instituto Nacional de Previdência Social a proceder o preparo da aludida arguição, dentro do prazo legal.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 08 de novembro de 1983

WILSON RABELO
 Escrivão



Governo



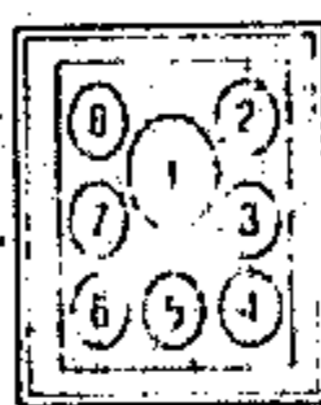
Jader Garbalho

15 DE NOVEMBRO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA



REPÚBLICA: ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

O progresso político nos leva a uma sociedade pluralista e democrática, ideia que inspirou a Proclamação da República. Ordem e Progresso, união nacional, cooperação e harmonia, trabalho e espírito de colaboração - são valores da República e da Democracia que queremos. Praticá-los e promovê-los é um dever de todos os brasileiros.



- (1) "Maj. Deodoro da Fonseca / Chefe do Governo Provisório"
- (2) "Dr. Campos Salles / Ministro da Justiça"
- (3) "Quintino Bocaiuva / Ministro das Relações Exteriores"
- (4) "Tte. Cel. Benjamin Constant / Ministro da Guerra"
- (5) "Dr. Demétrio Ribgiero / Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas"
- (6) "Contra-Alm. Eduardo Wandenkolk / Ministro da Marinha"
- (7) "Dr. Rui Barbosa / Ministro da Fazenda"
- (8) "Dr. Aristides Lobo / Ministro do Interior"



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.121 - BELÉM. - QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8887

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: JOSÉ VALENTE MOREIRA & CIA LTDA (DRA. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO)
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (DR. ALBERTO COELHO)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOÊDO NETO

Ementa: Embargos do Devedor - Prazo para oferecimento da defesa começa a fluir, a partir da intimação da penhora - Embargos julgados intempestivos - Recurso não provido.

Acórdam, os Juizes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 14 de Outubro de 1983.

Des. Stéleo Bruno de Menezes - Presidente

Des. Romão Amoêdo Neto - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de Outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3338)

ACÓRDÃO Nº 8888

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTES: ROSA CORDEIRO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRAS (DR. EDUARDO LASSANCE CARVALHO)
APELADA: ADELAIDE DE ALMEIDA (DR. CESAR ZACARIAS MARTYRES)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOÊDO NETO

Ementa - Nula é a sentença que decide a Reconvenção, silenciando a respeito da ação principal - Recurso provido.

Acórdam, os Juizes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para preliminarmente anular a decisão, de fls. 89 a 92, devendo o processo retomar ao Juízo de origem quando deverá ser julgada a Reconvenção e a ação principal numa só sentença.

Belém, 14 de Outubro de 1983.

Des. Stéleo Bruno de Menezes - Presidente

Des. Romão Amoêdo Neto - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de Outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3338)

ACÓRDÃO Nº 8889

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: AGOSTINHO EXPEDITO DE SÁ LEAL (DR. FERNANDO GONÇALVES)

APELADAS: DEUSÉLIA MENDES DE FIGUEIREDO E OUTRA (DR. WALDEMAR VIANA)

RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

Ementa: Medida cautelar. Preliminares de nulidade de incerteza da sentença com base no incidente de falsidade formal no título. Sendo matéria de defesa do executado deve ser alegado na ação principal. Improcedência. Liquidez e certeza da nota Promissória propiciadora da medida preparatória de arresto. Verificada as qualidades intrínseca e extrínseca do título líquido e certo, era de se deferir a medida cautelar. Honorários do Advogado na medida cautelar.

A verba honorária só pode ser exigida no processo principal, para não haver mais de uma condenação pelo mesmo motivo num só processo.

Apelação provida em parte, para reformar a decisão que condenou o requerido no pagamento de Honorários de Advogado.

Acordam os Desembargadores da 3a. Câmara Cível, em turma, em negar provimento, em parte, à apelação, por unanimidade, de acordo com o voto do emitente relator.

Belém, 24 de Junho de 1983.

Des. Stéleo Bruno de Menezes - Presidente

Des. Orlando Dias Vieira - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de Outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3338)

3a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8890

RECURSO-OFFÍCIO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4a. VARA PENAL
RECORRIDO: PAULO OSCAR ZEFIRELLI DA COSTA E SILVA (DR. MILTON BENEDITO FARIAS DE LIMA)

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Ementa: Hábeas Corpus Liberatório - prisão ilegal. Prisão ao arremio do art. 153§12 da Constituição Federal, é ilegal, sanável, portanto, mediante a concessão de "Hábeas Corpus" liberatório. Decisão unânime.

Acórdam os Juizes da Egrégia 3a. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, Pará, Sexta - Feira, 23 de Setembro de 1983.

Des. Stéleo Bruno de Menezes - Presidente

NESTA EDIÇÃO

ACORDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator.
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de Outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe de Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 3338)

3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8891
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ETESCO S/A - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES (DR. CRISTOVAM COLOMBO)
APELADA: CIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (DR. JONAS SOARES JR.)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Ementa - Mandado de Segurança - Concorrência Pública - Apelação. O proponente inabilitado em licitação à concorrência pública, em virtude de documentação incompleta ou regular, não pode valer-se do remédio legal do mandado de segurança, por faltar-lhe amparo a direito líquido e certo. Decisão Unânime. Acórdam os Juizes componentes da Egrégia 3a. Câmara Cível isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em sufragar o parecer do Dr. Procurador de Justiça para negar provimento à apelação e manter integralmente a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, Pará, Sexta-Feira, 14 de Outubro de 1983.
Des. Stéleo Bruno de Menezes - Presidente
Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de Outubro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3338)

3a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8892
APELAÇÃO PENAL DE ABAETETUBA
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO: ACHILES MESQUITA DE LIMA (DR. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA)
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

Ementa: Homicídio Qualificado - Preliminar de nulidade de julgamento - falta de intimação das testemunhas arroladas no libelo acusatório eiva de nulidade o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri Preliminar acolhida.

Acórdam os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o julgamento proferido a 01 de Outubro de 1980 pelo Tribunal do Júri, que por maioria de votos absolveu o réu Achiles Mesquita de Lima, por não haverem sido intimadas as testemunhas arroladas no libelo acusatório, devendo o réu ser submetido a novo julgamento.

Belém, 18 de Outubro de 1983.
Lydia Dias Fernandes - Presidente
Ricardo Borges Filho - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de Outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 3338)

1a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8893
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTES: José Francisco de Miranda e Elias Barbosa da Silva (Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva)
APELADO: Espólio de Maria Cerejo dos Santos, Representado por Américo Cerejo Raposo (Dr. Flávio Maroja)
RELATOR: Des. Osvaldo Pojucan Tavares

Ementa - Tratando-se de retomada do prédio por não mais convir a locação que foi dada para fins não residenciais e por prazo indeterminado, confirma-se a decisão que decretou o despejo do locatário.

Vistos, etc...
Isto Posto
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da Lei.
Belém, 27 de setembro de 1983.
Desa: Lydia Dias Fernandes - Presidente
Des: Osvaldo Pojucan Tavares - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de Outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 8894
RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL
RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal
RECORRIDO: José da Costa Farias (Dr. Marcos M. Q. Bibas)
RELATOR: DES: Nelson Amorim

Homicídio-Absolvição Súmaria. Emergindo dos autos uma única versão, configurativa da legítima defesa própria, a absolvição súmaria do réu se impõe, ex-vi do artigo 411 do código de processo penal. Recurso improvido.

Vistos, etc...
Acórdam, em segunda câmara penal isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório de fls. e do voto do relator que ficam fazendo parte deste julgado.

Belém, 20 de Outubro de 1983
DES: Ary da Motta Silveira - Presidente
DES: Nelson Amorim - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de novembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 3338)

2a. CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8895
APELAÇÃO PENAL DE ALTAMIRA
APELANTE: Francisco Olímpio da Silva (Dr. Luiz Pereira Lazeris)
APELADO: A Justiça Pública
RELATOR: DES: Nelson Amorim

Júri. Réu condenado a 21 anos de reclusão pela primeira vez e por um só crime. O recurso cabível é o protesto por novo júri e não apelação por ser o mais favorável. Irrelevante a interposição de um recurso por outro, desde que tempestivamente. Recurso, preliminarmente provido, aceito como protesto para mandar o réu a novo julgamento.

Vistos, etc...
Acórdam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, preliminarmente, acolher o recurso como protesto por novo júri, para mandar o réu a novo julgamento, nos termos do relatório, de fls. e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 20 de Outubro de 1983
DES: Ary da Motta Silveira - Presidente
DES: Nelson Amorim - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de Outubro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 3338)

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8896
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: Maria Amelia Begot de Freitas (Dr. José Carlos de S. Machado)
APELADOS: Venâncio Pereira de Sá e outro
RELATOR: DES: Ary da Motta Silveira
RELATOR Designado: Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Ação possessória. Inicial julgada inepta por não mencionados os réus com as respectivas qualificações. Recurso contra despacho indeferitório da citação. Sendo difícil senão impossível a identificação de plano dos réus, como se infere dos autos, resta citá-los por edital na forma da lei. Provimento do apelo como voto vencido.

Vistos, etc...
Nestas condições, acórdam os Juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara Isolada, em Turma por maioria dar provimento ao recurso para anular o despacho indeferitório, a fim de que a digna Magistrada mande citar por edital na forma da Lei Venâncio Pereira de Sá, e Otávio de Tal e os demais réus havidos por invasores, vencido o eminente Relator Des. Ary da Motta Silveira que negava provimento ao Recurso para confirmar a decisão recorrida, na conformidade do voto a seguir.

Integra este o relatório de fls. 27/28.
Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 20 de Outubro de 1983.

DES: Manoel de Christo Alves Filho - Presidente eventual e Relator para o Acórdão.

DES: Ary da Motta Silveira - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de Outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8897
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
 AGRAVANTE: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos Nahon)
 AGRAVADO: Herança de José Monteiro (Dra. Joselisa Kauffman)
 RELATOR: DES: Manoel de Christo Alves Filho
 Ementa: - Inventário. Questão de alta indagação decide-se pelas vias ordinárias, segundo a regra do art. 1000 § único parte final do CPC. Despacho que se confirma na Sup. Instância. Improvimento do agravo.

Vistos, etc...
 Isto Posto,
 Acórdam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., em negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

Sala das sessões, em Belém do Pará aos 20 de Outubro de 1983.

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira

DES: Ary da Motta Silveira - Presidente
 DES: Manoel de Christo Alves Filho - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de Outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 3338)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8898
 PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL
 IMPETRANTE: O Adv. Adhemar Pereira Torres
 PACIENTES: Nereu Boeira e Valdomiro Francisco Boeira Filho
 RELATOR: DES: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 Ementa: Denega-se a ordem de Hábeas Corpus quando justificados os fatos que motivaram a impetração. Decisão unânime.

Vistos, etc...
 Isto Posto:
 Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos negar a ordem impetrada. Belém, 17 de Outubro de 1983.

DES: Ossiam Corrêa de Almeida
 Pres. das Câm. Crim Reunidas
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 3338)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8899
 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE SANTARÉM
 EXCIPIENTES: Vicente Vieira Lima e sua mulher (Dr. João Luis Sarmiento e outro)
 EXCETA: A Exma. Dra. Juíza de Direito da 3a. Vara da Comarca de Santarém
 RELATOR: DES: Manoel de Christo Alves Filho
 Ementa: - Não estando contemplada na lei a inimizade entre Juiz e advogado, como causa de suspeição, manda-se arquivar a respectiva exceção, sobretudo quando idêntica decisão já foi tomada na superior Instância em outro processo envolvendo a mesma Juíza e os advogados que a excepcionam.

Vistos, etc...
 Isto Posto,
 Acórdam, os Juizes das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas do ven. T.J.E., à unanimidade, rejeitar a exceção por inadmissibilidade do motivo invocado, competindo à Magistrada dar sequência a todos os processos que se encontrem paralizados em virtude desta exceção Sufa das Sessões em Belém do Pará, aos 17 de Outubro de 1983.

DES: Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente
 DES: Manoel de Christo Alves Filho - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de Novembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 3338)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8900
 CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL
 SUSCITANTE: A Justiça Comum
 SUSCITADA: A Justiça Militar
 RELATOR: DES: Ricardo Borges Filho
 Conflito Positivo de Competência - Compete à justiça Militar Estadual Processar e Julgar os Integrantes das Policias

Militares quando no exercício de suas funções, nos crimes militares definidos em lei.

Vistos, etc...
 Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conhecer do Conflito Positivo de Competência suscitada por Honório da Paixão Ribeiro para, por maioria de votos, considerar a Justiça Militar do Estado competente para processar os integrantes da Polícia Militar quando no exercício de suas funções, nos crimes militares definidos em lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha.

Belém, 05 de Outubro de 1983.
 DES: Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente
 DES: Ricardo Borges Filho - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 3338)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8901
 EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL
 EMBARGANTE: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro (Dr. Ofir Novaes Coutinho)
 EMBARGADO: José Vicente Martins de Sena (Dr. José Pimentel de Sena)

RELATOR: DES: Orlando Dias Vieira
 Ementa: Embargos infringentes.
 Exame da validade do julgado com relação ao voto vencido. Preliminar de deserção da apelação por falta de pagamento do preparo.

Embora ponto importante da defesa da embargante, como uma regra política adjetiva, entende-se que não há infringência, uma vez que não foi questionada a lacuna do Acórdão, através de embargos declaratórios. Estando a procedência das razões do voto vencido, de acordo, nos fatos e provas constantes dos autos, é de se lhe dar validade, contra o acórdão impugnado, para o reformar.

Vistos, etc...
 Acórdam os Desembargadores das Câmaras Reunidas, por maioria de votos, em receber os embargos e lhes dar provimento para reformar o Acórdão nº 8.247, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 17 de Outubro de 1983.
 DES: Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente
 DES: Orlando Dias Vieira - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 3338)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8902
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE: O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará (Drs. José A. Brasil, João J. da Silva Marques e Carlos R.L. Affonso)
 REQUERIDO: Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do E. Pará.

RELATORA: DESA: Lydia Dias Fernandes
 Ementa: - Mandado de Segurança - Pedido de desistência apresentado por ocasião do julgamento - Homologação do Pedido pelo Tribunal.

Vistos, etc...
 Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará em reunião plena, por unanimidade de votos, homologar o pedido de desistência apresentado pelo impetrante para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Belém, 19 de Outubro de 1983.
 DES: Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente
 DESA: Lydia Dias Fernandes - Relatora
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 3338)

1a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8903
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
 AGRAVANTE: Hermínio Ferreira da Silva Branco (Dr. Christovan Colombo Gonçalves)

AGRAVADA: Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Com. Ltda. (Dr. Albertino Santos)

RELATORA: DESA. Lydia Dias Fernandes

Ementa: É incabível denunciação da lide em processo de execução por título extra-judicial.

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

Belém, 20 de Setembro de 1983.

Oswaldo Pojuacan Tavares - Presidente

Lydia Dias Fernandes - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE.

(G. Reg. nº 3338)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 8.904

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Joana José Tuma (Dr. Arthur Cláudio Melo).

APELADO: João de Miranda Leão (Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Despejo — Preliminar de não conhecimento do recurso de apelação. Da decisão homologatória da conta cabe recurso de apelação. Preliminar rejeitada — Mérito. Comprovado o motivo de força maior não se aplicam as sanções previstas no art. 13 da lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964. Apelação provida.

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, desprezar a preliminar de não conhecimento da apelação, por incabível na espécie suscitada pelo apelado e, no mérito, à unanimidade de votos, deram provimento ao recurso de apelação interposto por Joana José Tuma para, ainda por maioria de votos, mandar excluir da conta as parcelas relativas à multa e honorários advocatícios em face de haverem reconhecido motivo de força maior que impediu a ocupação do imóvel pela retomante.

Belém, 12 de setembro de 1972.

Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
(Falecido) — Presidente

Des. MAURÍCIO CORDOVIL PINTO
(Falecido) — Relator

Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator Designado para Lavrar o Acórdão

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 03 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. Nº 3338)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 8.905

APELAÇÃO CÍVEL DE ITAITUBA

APELANTE: João Ferreira da Silva (Dr. Miguel Ovídio Batista).

APELADO: Raimundo Bernardo de Souza (Dr. Luiz Colares Sarmento).

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Apelação Cível — Interdito Proibitório. Não comprovada a propriedade nem a co-propriedade sobre benfeitorias não merece reparo a decisão que considerou o autor da possessória parte ilegítima — Recurso improvido.

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhe-

cer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por João Ferreira da Silva para, assim, confirmar a decisão apelada.

Belém, 25 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 03 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. Nº 3338)

ACORDÃO Nº 8.906

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: José Dionísio Nascimento (Dr. Orlando Fonseca).

AGRAVADA: Neuza Maria dos Santos Nascimento (Dr. Lóris Vilas-Boas).

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Não pode ser invocado o disposto no artº 263, inciso XIII, do Código Civil para ser decidido em recurso de agravo de instrumento, quando a incomunicabilidade depender de provas a serem produzidas na instância inferior.

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Belém, 11 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 04 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. Nº 3338)

ACORDÃO Nº 8.907

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Fazenda Camburupy Ltda. e espólio de Heráclito Cavalcante (Dr. Aurélio do Carmo).

APELADO: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro (Dr. João José Maroja).

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Não se conhece da apelação interposta pelo demandado sem representação judicial por advogado. Não se conhece do recurso interposto por quem é parte legítima.

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em turma, adotado o relatório de fls. 27/28, com o adendo de fls. 54, por maioria de votos, não conhecer do recurso.

Belém, 25 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 08 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. Nº 3338)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8.908

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
RECORRIDA: Maria do Socorro Tavares e Souza (Dr. José Maria Paes Lourinho).
RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se Habeas-Corpus. A identificação pelo sistema datiloscópico não é obrigatória.

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em turma, negar provimento ao recurso, à unanimidade de votos, quanto à prisão do paciente e, por maioria, no que diz respeito a identificação pelo sistema datiloscópico.

Belém, 18 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 3338)

ACÓRDÃO Nº 8909

RECURSOS EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DE LIMA (João Gualberto dos Santos Silva, Estagiário)

RELATOR: Des. Manoel CACELLA ALVES.

EMENTA: Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se HABEAS CORPUS.

A Identificação pelo Sistema Datiloscópico não é obrigatória.

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em turma, negar provimento ao recurso, à unanimidade de votos, quanto a prisão do paciente e, por maioria, no que diz respeito a identificação pelo Sistema Datiloscópico.

Belém, 25 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão do TJE
(G. Reg. nº 3338)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8910

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: William Barreto dos Santos (Dr. Carlos H. Chaves)

APELADO: Nena Gerusa Cei e outros (Dr. Benedito Alvarenga)

RELATORA: Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Os promotores de justiça não podem funcionar como advogados das partes nos processos onde o Ministério Público tem participação.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir do inciso, porque os Promotores de Justiça não podem funcionar como advogados das partes nos processos onde o Ministério Público tem participação.

Custas na forma da lei.

Belém, 04 de outubro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3338)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8911

AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL

AUTORES: Heraclito de Almeida Cavalcante e Fazendas Camburupy Ltda. (Adv. Hamilton Ferreira de Souza e Aurélio Corrêa do Carmo).

RÉU: Otto Cabral Mendes (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Ação rescisória - Valor da Causa - É o valor que foi atribuído à lide originária.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, em rejeitar a impugnação ao valor da presente ação rescisória.

Custas da lei.

Belém, 03 de outubro de 1983.

OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3338)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8912

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE: Justiniano Alves (Dra. Izabel Ozório)

RECORRIDO: Breno Batista Pinto (Dr. Antonio Freitas Leite)

RELATORA: Desa Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Réu liberado por ter residência fixa no distrito da culpa e que, posteriormente desobedece as condições que lhe foram impostas pelo Juiz e transfere-se para outro Estado, ocasionando a paralisação do processo. Recurso provido para restabelecer a prisão preventiva.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a prisão preventiva do réu.

Belém, 18 de outubro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Desa.: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3338)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8913

APELAÇÃO CÍVEL DE MARABÁ

APELANTES: Manoel Gama dos Santos e sua mulher Maria Alba Garcia dos Santos (Dr. Oswaldo Pinto Coelho)

APELADO: O espólio de João Antonio de Paula, por sua inventariante Flora Borges de Paula (Dr. Edilson O. e Silva e outro).

RELATORA: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Ação de Execução forçada - Processo anulado a partir do início por falta de citação de um dos réus e ausência de penhora.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de incapacidade processual por vício de representação, e ilegitimidade do exercício da advocacia por parte do Dr. Waldomiro Perruci. Finalmente acolheram a preliminar de nulidade do processo, por falta de citação do réu Salvador Gama dos Santos, e, também, por ausência de penhora.

Belém, 04 de outubro de 1983.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdão
(G. Reg. nº 3338)

3a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8914

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Cláudio Romão Costa (Dr. Manoel Freire Menezes)

RECORRIDO: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus - Liberdade de locomoção - isenção de identificação criminal. Reconhecimento, havendo falta de justa causa para instauração do Inquérito Policial, deve ser conhecido o remédio legal, tanto para proteger o direito de ir e vir do paciente, como para a identificação criminal. Recurso provido.

Acórdão os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, isto quanto à liberdade de locomoção e quanto à identificação criminal, à maioria de votos, também lhe deram provimento. Turma julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoedo Neto e Relator.

Belém, Sexta-feira, 07 de outubro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão do TJE
(G. Reg. nº 3338)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8915

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Maria de Lourdes Lameira Braga (Dra. Maria da Conceição Mendes)

APELADO: Dr. Cleobery Braga da Silva (Dr. Paulo de Tarso Klautau)

RELATOR: Des. Romão Amoedo Neto.

EMENTA: Sociedade por conta de responsabilidade limitada constituída por dois sócios - liquidação requerida pelos herdeiros de um dos sócios falecido - Decisão determinando o cumprimento do contrato - recurso conhecido e improvido.

Acórdão os Juizes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos.

Belém, 21 de outubro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. ROMÃO AMOÉDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão do TJE
(G. Reg. nº 3338)

RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 07.11.83

JUIZÓ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Carlos Augusto de Oliveira Pimentel. Embargada: Evelina Barroso Rebelo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro, D'jalma Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DEMOLITÓRIA. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Mokoto Yamada. Réus: Francisco de Assis Teixeira e Outros. Despacho "Sejam intimados e perito do Juízo e o assistente técnico indicado pelo autor a prestar, em cartório, no dia 29 do mês de novembro em curso, às 11:00 horas, o necessário compromisso. Para o início da diligência, onde se situa o imóvel a ser vistoriado, designo o dia 01 de dezembro vindouro, às 09:00 horas, devendo o laudo pericial unânime, ou os laudos separados, ser apresentado, em cartório, até o dia 09 do mês de janeiro de 1984, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil. Advogado: Dr. Randolpho Coelho da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: TRAMAPE - Comércio de Tratores, Máquinas e Peças Ltda. e R. Assunção. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 47. baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$-4.500.000,00) e os valores relativos aos juros contratuais; ao imposto sobre operações financeiras; aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito; e a correção monetária." Advogado: Drs. Maria Madalena G. Quites, Alvaro Elpidio V. Amazonas, José Livio Barbalho.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Agravado: Banco do Estado do Amazonas. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições legais do "Caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. Edilson B. de Oliveira Dantas Maria Madalena G. Quites. Alvaro Elpidio V. Amazonas.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Mauto Sarviços Ltda. e os avalistas Mauro Cesar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Considerando que pela aceitação da credora, a nomeação de bens de fls. 16 é eficaz, determino que o Senhor Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, prossiga no exato cumprimento do mandado executório que recebeu, formalizando a penhora dos bens nomeados." Advogados: Drs. Maria Madalena G. Quites, Alvaro Elpidio V. Amazonas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Conheço o pedido de fls. 107/109, o qual defiro, em razão do que retifico o despacho de fls. 106, determinando que não se proceda nesta oportunidade, à ampliação da penhora. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, apra o levantamento geral da Conta que incluir o valor do débito principal (Cr\$-3.494.484,00) e os valores relativos aos juros de mora; às despesas Processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". Advogados: Drs. Maria Madalena G. Quites, Alvaro Elpidio V. Amazonas, Edilson Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A (Agência Icoaraci) Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará e Ltda. e Odilon Boell Bellesi. Despacho: "Seja o bem imóvel, descrito no laudo de avaliação de fls. 216/217, vendido em praça pública, no dia 05 do mês de dezembro entrante, às 11.00 horas. Publique o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho, Jamil M. Sales.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A (Agência Icoaraci) Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e Odillon Boell Bellesi. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 221" Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Nortubo S/A - Tubos e Perfilados. Devedora: Blocon Indústria e Artefatos, Concretos e Engenharia. Despacho: Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 14, em consequência do que

Adv.: Maria Lúcia dos Santos
 Desp.: Existindo menores encaminha-se ao Juízo competente, à distribuição para os devidos fins. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 407/83 — ALVARÁ JUDICIAL
 Aut.: Deolinda Fonseca Valente
 Adv.: Luciano Beltrão da Silva
 Desp.: Junte o mandado dos demais herdeiros. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 405/83 — ARROLAMENTO
 Invt.: Maria de Souza Corrêa
 Adv.: Maria Lúcia M. Patriarca
 Invda: Rita Moura Motta
 Desp.: Manifeste-se a Fazenda Estadual. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 257/83 — ARROLAMENTO
 Invt.: Suely Maria Santos da Silva
 Adv.: Maria de Nazaré Rodrigues Nogueira
 Invda: Neuza Santos da Silva
 Desp.: Diga a Fazenda Estadual. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 351/83 — CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.
 Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara da Capital
 Desp.: À conta. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 352/83 — CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.
 Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara da Capital
 Desp.: À conta. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 422/82 — VISTORIA PERICIAL
 Aut.: Construtora Villa del Rey Ltda.
 Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna
 Réu: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
 Adv.: Paulo Assunção
 Desp.: À Conta. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 375/83 — EXECUÇÃO
 Aut.: Norma Regina Isacksson Monteiro
 Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo
 Réu: Fernando Ramos da Silva
 Adv.: Rubens Nascimento Mota.

Desp.: Para suspensão da instância necessita a aquiescência da outra parte. 04.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 316/83 — EXECUÇÃO
 Aut.: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos
 Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira

Réus: Délcio Gusmão Figueira e Sinval Sales Figueira
 Adv.: Antônio Erlindo Braga e Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa
 Desp.: Primeiramente manifeste os réus sobre a conta e após voltem os autos conclusos. 07.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 369/83 — EXECUÇÃO
 Aut.: Jorge Simeão de Lima
 Adv.: Idália Caetano da Cunha
 Ré: Carneiro Decorações e Representações Ltda.
 Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 07.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 544/82 — EXECUÇÃO
 Aut.: João Batista Souza Miralha
 Adv.: Waldemar Vianna
 Réu: Deuzemar Bezerra Chaves
 Adv.: Rubens Nascimento Mota
 Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. 07.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: INPS
 Adv.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos
 Agravado: Francisca Aldemir Teixeira
 Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa
 Desp.: Que sejam trasladadas as peças requeridas. 07.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 246/83 — ACIDENTE DO TRABALHO
 Aut.: Edgar Santos Souza
 Adv.: José da Rocha Moreira
 Réu: INPS
 Adv.: Vera Lúcia Lima dos Santos
 Desp.: Para audiência, designo o dia 06 de janeiro, de 1984.

às 10:30 horas, as demais providências, contém o despacho de fls. 10.07.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 302/83 — PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Aut.: Permatrans — Ind. Com. de Produtos Têxteis Ltda.
 Adv.: Maria Dinair Soares de Oliveira
 Réu: Elpídio de Oliveira Santos Filho
 Desp.: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Para audiência designo o dia 17 de janeiro de 1984, às 10:30 horas. Intimem-se. 01.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 255/83 — REVISIONAL DE ALUGUEL
 Aut.: Izilda de Jesus
 Adv.: Luiz Roberto Meira
 Ré: Terezinha da Cruz Bezerra
 Adv.: Terezinha da Cruz Bezerra

Desp.: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro a perícia requerida pela autora. Para perícia designo o dia 5 de dezembro, às 10:30 horas e compromisso a mesma data às 10:15 horas. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. A requerente para depositar em Cartório a importância de Cr\$ 50.000,00 para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios do parágrafo 1º e itens do art. 421 do Código de Processo Civil. 01.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 081/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Aut.: Inês Morey Lobato
 Adv.: Adamor Pereira
 Réu: José Maria Marques Barbosa
 Adv.: Pedro Lima

Desp.: Sendo necessário para convicção deste Juízo a audiência das testemunhas arroladas pela autora, designo o dia 18 de janeiro, de 1984, às 10:30 horas. Intimem-se. 07.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut.: Maria de Lourdes dos Santos Sá
 Adv.: Mariolito Costa de Carvalho
 Réu: João Queiroz Cavalcante
 Desp.: À Conta. 07.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO
 Belém, 07 de novembro de 1983.

AÇÃO: — Reparação de Danos causados em acidente de veículos — 2ª Vara — nº 354/79

Autor: Raimundo Luisson Moreira Gomes (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Réu: Felipe Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 120 porque, como já foi determinado, têm de ser apurados em liquidação de sentença por artigos, consoante dispõe a decisão de fls. 72/74.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 2ª Vara — nº 520/76
 Embargantes: Incapesca Ltda. e Mauro Rodrigues Nogueira (Adv. Dr.)

Embargado: José Carvalho da Cruz (Adv. Dr. Arthur Paulo Melo).

Despacho: Remarco, para o dia 14 do mês de fevereiro, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento deste feito, determinando sejam renovadas as diligências referidas no despacho de fls. 60.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — nº 027/82

Requerente: Sameg — Serviços de Assistência Médica em geral (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Requeridos: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paoletti e outros (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Despacho: No presente processo foram observadas todas as determinações legais, não existindo nulidades ou irregularidades a suprir, pelo que o declaro saneado. Defiro, apenas, as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 16 do mês de fevereiro de 1984, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas.

AÇÃO: — Execução — 2ª Vara — nº 525/76
 Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Bradesco (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga).

- 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA CONVERTIDA EM CONSENSUAL**
Repte: Idelvite da Silva Miralha
Adva. Maria Renée B. Maia.
E.: Cristovam José da Silva Miralha
Desp: Intime-se a alimentada a satisfazer o item 01 do parecer retro. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**
Repte: Carmen Dora Ribello de Souza
Adv: Ademar Evangelista
Desp: Causa estranha a distribuição erroneamente feita pela Secretária Geral do M.P. Como não é a 1ª vez que o 5º Curador de Registros Públicos, Fundações e Massas Falidas, protesta pela redistribuição de feitos. À Secretária do M.P. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL**
Reptes: Antenor Lopes de Souza e Albenor Lopes de Souza
Adva. Wanilce Rodrigues Miranda
Desp: Junte-se aos autos xerox das certidões de nascimento dos petionantes a fim de se verificar a filiação. Intime-se. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL**
Repte: Raimundo da Cruz Silva
Adv: Raimundo Cavalcante
Desp: Esclareça o peticionante se a mãe da registrada é separada judicialmente de seu marido, ou dele divorciada. Intime-se. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO**
Invte: Raimundo Conceição Marques
Adva. Maria do Carmo Moraes Costa
Invda: Argemira Marques Teixeira
Desp: Nomeio inventariante o Sr. Raimundo Conceição Marques, que deverá prestar compromisso e, 1ªs declarações. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE ALIMENTOS**
Aut: Edenilza Duarte Nogueira
Adva. Maria do Carmo Cardoso
Réu: Manoel Tenório Nogueira
Desp: A. e R. Cls. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**
Repte: Paulo Sérgio Gomes do Rosário
E: Dalva Lys Sampalo do Rosário
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Desp: A. e R. Cls. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Aut: Maria Luísa Santana Martins
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Réu: Orlandino da Silva Martins
Desp: A. e R. Cls. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE ALIMENTOS**
Aut: Suzana, Silvana e Leony Souza de Oliveira, menores, rep. por sua mãe Sandra Miranda de Souza
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Réu: Leonardo Nascimento de Oliveira
Desp: A. e R. Cls. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**
Aut: Margarida Maria Souza da Rocha
Adva. Josellsa Corte Kauffman
Réu: Severiano Pereira da Rocha
Desp: Reautue-se. Cls. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA**
Aut: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos
Adv: Francisco Caetano Mlléo
Réu: Walter Lúcio Silva e Vasconcelos
Desp: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Decreto, ex vi do inc. VI, do art. 888, do Cód. de Proc. Civil, a separação de corpos do casal, expedindo-se o competente alvará. Considerando que o decurso do tempo pode redundar na ineficácia do pedido, defiro li-
- minarmente a justificacão requerida. l. Nomeio depositária dos bens móveis pertencentes ao casal, a postulante, lavrando-se o termo respectivo. Designo o dia 12 de dezembro vindouro, às 10 horas para a audiência prévia de conciliação. Cite-se e Intime-se, inclusive o M.P. Em, 01.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL**
Repte: Izaura da Cruz Souza
Adva: Norma Esteves
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.11.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**
Repte: Welton Fernando Pinheiro da Costa
E: Lindomar Pereira da Costa
Adva. Eunice Ruth Barbosa Sá
Sent.: Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de Welton Fernando Pinheiro da Costa e Lindomar Pereira da Costa, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 03 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE ALIMENTOS**
Aut: Luzia Lage de Abreu
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Réu: José Alencar de Abreu
Desp: Corrija-se o valor da causa. Intime-se. Em, 03.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**
Repte: José Maria da Silva Fagundes
E. Maria Tereza Pinheiro Fagundes
Adva. Norma Esteves
Desp. Cite-se. Em, 03.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE AVERBAÇÃO DE RECONHECIMENTO E LEGITIMIDADE C/ RETIFICAÇÃO**
Repte: Carlos Alberto Félix dos Santos
Adva: Ana Célia Pastana
Sent.: ... Assim é que julgo procedente a inicial, determinando que se retifique o nome da menor, nele incluindo o sobrenome e a da filiação paterna, averbando-se à margem a legitimação da menor pelo casamento de seus pais, celebrado em março de 1979. Expeça-se o respectivo mandado, com as cautelas legais. P.I.R. Belém, 03 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE DIVÓRCIO**
Aut: Alberto Lemos Ribeiro
Adv. Ronaldo Barata
Ré: Olgarina Emília da Silva Ribeiro
Desp: Renovem-se as diligências para 30 de janeiro vindouro, às 10 horas. Intime-se. Em, (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE ALIMENTOS**
Aut: Norma Regina Negrão Vieira
Adva. Norma Esteves
Réu: Enésio Pinto Vieira
Desp: A. e R. Cls. Em, 03.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**
Aut: Manoel Batista de Oliveira
Adva. Ilma de Fátima Abreu
Ré: Marta Alves de Oliveira
Desp: Autue-se em apenso. Cls. Em, 03.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE ALIMENTOS**
Aut: Paulo Chermont Pinheiro, menor, rep. por sua mãe Doro-tea Chermont Pinheiro
Adv. José Odalin Santos.
Réu: Esmaelino dos Santos Pinheiro
Adv: Gilson Frutuoso Abbade
Desp. Sim (Petição de vistas dos autos). Em, 03.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE DIVÓRCIO**
Aut: João Constantino de Sena
Adva. Carmen Elizabeth Aragão Addário
Ré: Eugênia Trindade Amador.
Advs: Possidônio da Costa Neto e Raimundo Bessa Filho
Desp: Diga o M.P. Em, 03.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.275/83. Proc. RO 1.219/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Ivana Barbosa de Freitas (Adv. Drs. Adalberto Maroja Neto e Glória Maroja e outros). Recorrida: Scala Norte Publicidade Ltda. (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Ementa: A opção pelo regime do FGTS, como está expresso na lei, deve ser um ato espontâneo do empregado. Por isso, não se pode ligar a data de sua admissão ao emprego como sendo, necessariamente à da opção. O tempo de serviço anterior é protegido pela indenização de antiguidade prevista no regime consolidado.

Decisão: por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida e mandando riscar as expressões injuriosas assinaladas às fls. 65 e 66 dos autos, porque ofensivas à Justiça.

Ac. nº 1.276/83. Proc. RO 1.132/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda (Adv. Dra. Maria Laete Fraga) e Amadeu Moura dos Passos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Se o recorrente foi vencido em várias de suas pretensões, deve pagar custas calculadas sobre o valor das mesmas.

Deferem-se as diferenças de horas extras e de adicional noturno nos valores pedidos na inicial, constatada a exatidão do cálculo ali inserido.

Nos salários dos dias de repouso incluem-se as horas extras habituais.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque subscrito por advogada não habilitada nos autos; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, por maioria, deram em parte a ele, determinando que no cálculo da diferença de descanso remunerado sejam incluídas as horas extras habituais; por maioria, mantiveram as custas fixadas na sentença de primeiro grau; por unanimidade, determinaram que no cálculo da diferença de repouso remunerado sejam, ainda, incluídas a soldada base, a etapa, o prêmio-produção, o adicional de periculosidade e o adicional noturno, com repercussão nas demais diferenças, já deferidas na sentença recorrida e em valores a serem apurados em liquidação; por unanimidade, mantiveram a sentença recorrida em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 4 de novembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 3304)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 21/10/83.

Processo: A Reg. 1278/83.
Recorrentes: Sindicato dos Professores de Belém e outros.
Recorrido: Despacho do Exmo. Sr. Dr. Julz Presidente do TRT da 8ª Região, em sua função Corregedora, nos autos do Processo TRT RC 12/83.

Relator: Dr. Ribamar Soares,

Processo: RO 1260/83.

Recorrente: Banco do Progresso S/A.

Advogado: Dr. Frederico Souza.

Recorrido: Nilzo do Amaral.

Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 1267/83.

Recorrente: COMPAR - Cla. Paraense de Alimentos e Refrigerantes.

Advogado: Dr. Carlos Abnader.

Recorrido: Benedito Gomes da Silva.

Advogado: Dr. José Alencar.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 1269/83.

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado.

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrida: Eliete da Silva Barros.

Advogado: Dr. Antonio Dias.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Espírito Santo

Processo: RO 1275/83.

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogado: Dr. Gilson Santos.

Recorrido: José Ronaldo dos Passos.

Advogado: Dr. Roberto Rutowitcz.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 1281/83.

Recorrente: Televisão Guajará Ltda.

Advogado: Dr. Manoel Lobato.

Recorrida: Linda Delma da Silva Avelar.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 1285/83.

Recorrente: Pedro do Rosário Barata.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Advogado: Dr. Ruy Coutinho.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 1286/83.

Recorrente: João Gutemberg Pinto Wanderley.

Advogado: Dr. José Moreira.

Recorrida: SOTREQ S/A: de Tratores e Equipamentos.

Advogado: Dr. Reynaldo Silveira.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Espírito Santo.

Processo: RO 1288/83.

Recorrente: Transportes Belém Lisboa Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Costa.

Recorrido: João Carlos da Silva.

Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 1293/83.

Recorrente: IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará S/A.

Advogado: Dr. Manoel Siqueira.

Recorrido: Nelson dos Santos Ferreira Filho.

Advogado: Dr. Antonio Dias.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Espírito Santo.

Processo: RO 1294/83.

Recorrente: Armando Rodrigues da Silva.

Advogados: Drs. Joaquim Vasconcelos e Rosa Silva.

Recorrido: Antonio Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 1297/83.

Recorrente: Maria Iracilda Nogueira.

Advogado: Dr. Manoel Siqueira.

Recorrido: Riad Abdalla El Jurdí & Cia. Ltda.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: AP 1303/83.
 Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA.
 Advogado: Dr. Leogênio Gomes.
 Recorrido: Tomé Rodrigues de Oliveira.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 1292/83.
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA.
 Advogada: Dra. Lúcia Carvalho.
 Recorrido: Ezequiel Ferrelra da Silva.
 Advogada: Dra. Olga Bayma.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 1309/83.
 Recorrentes: Madeira Itália Americana - Comércio e Indústria Ltda. Maiame.
 Advogado: Dr. Raimundo Dantas.
 Recorrido: Agostinho Gomes Moreira.
 Advogado: Dr. Waldomiro Freitas Filho.
 Origem: JCJ de Breves.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: A Reg. 1308/83.
 Recorrente: Sindicato dos Professores de Belém e Humberto Vasconcelos.
 Recorrido: Despacho da Exma. Dra. Juíza Relatora nos autos do Processo MS 1224/83.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 1313/83.
 Recorrente: Maria Helenilda Moraes Rodrigues.
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
 Recorrido: COPA - Construções, Planejamento e Administração Ltda.
 Advogadas: Dras. Nazareth Simões e Helena Pingarilho.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: R EX OFF 1296/83.
 Recorrente: Serapião Laureano Gomes.
 Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
 Origem: JCJ de Abaetetuba.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 1326/83.
 Recorrente: Waldir Rodrigues de Aragão.
 Recorrido: Expresso Izaelense Ltda.
 Origem: JCJ de Castanhal.
 Relator: Sr. Espírito Santo.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 1312/83.
 Recorrente: Antenor Andrade Miranda.
 Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
 Advogado: Dr. Wilson Figueiredo.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 1321/83.
 Recorrente: Maria Célia Costa da Concelção.
 Advogado: Dr. Pedro Bastos.
 Recorridas: Lojas Esperança Ltda.
 Advogado: Dr. Otávio Guilhon.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: A Reg. 1336/83.
 Recorrente: Ailton Dessuy.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
 Recorrido: Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, nos autos do Proc. TRT RC 14/83.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 1311/83.
 Recorrente: Carlos Jorge da Concelção.
 Advogado: Dr. Sérgio Lima.

Recorrido: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson Santos.
 Origem: JCJ de Santarém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Espírito Santo.
 Processo: RO 1305/83.
 Recorrente: Edgar da Mata Câmara.
 Advogada: Dra. Maria Concelção.
 Recorrido: AGROVAL - Agropecuária Industrial Vale do Anapú Ltda. - Sérgio Barlebem.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 1279/83.
 Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP.
 Advogados: Drs. Antonio Ribello e Manoel Garcia.
 Recorrido: Raimundo Nonato Lima Nascimento.
 Advogado: Dr. Vanilson Hesketh.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 1280/83.
 Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A - Filial de Belém.
 Advogados: Drs. Aluísio Meira e Antonio Mendes.
 Recorrido: Elias Navegantes Teles.
 Advogados: Drs. Antonio Dias e Olga Bayma.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 1300/83.
 Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A.
 Advogados: Drs. Waldemar Vianna e Roberto Mendes.
 Recorrido: Luiz Costa.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: R EX OFF 1310/83.
 Recorrente: Cleide da Costa Freire.
 Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA.
 Advogado: Dr. Humberto Lima.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Espírito Santo.
 Processo: RO 1263/83.
 Recorrente: Enel Engenharia S/A.
 Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.
 Recorrido: Juraci Leitão Oliveira.
 Advogada: Dra. Olga Bayma.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 1283/83.
 Recorrente: Cantuária Consultoria Ltda.
 Advogado: Dr. Thadeu Silva.
 Recorridos: José Alonso Gouveia Sacramento e Banco do Brasil S/A - Litisconsorte.
 Advogados: Drs. Vanya Pessoa e José Silveira.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.

(G. Reg. Nº 3193)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 24/10/83.

Processo: DC 1102/83.
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará.
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
 Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE.

Advogado: Dr. Oswaldo Trindade.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 1259/83.
Recorrente: Waldir do O Amorim de Souza.
Recorrido: Só Lanches Ltda. - Edivaldo Monteiro Baía.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 1266/83.
Recorrente: Édson Ronaldo Gomes Beleza.
Advogada: Dra. Olga Bayma.
Recorrida: Mesbla S/A.
Advogado: Dr. Ublrajara Silva.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo.
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo: AP 1284/83.
Recorrente: SEAMAR - Serviços de Equipamentos de Flúidos de Perfurações Ltda.

Advogado: Dr. Hélio Gomes.
Recorrido: Winifred Karg.
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 1290/83.
Recorrente: Francisco Ferreira de Freitas.
Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar.
Recorrido: M. L. - Serviços de Administração de Imóveis

Ltda.

Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Arthur Seixas.
Revisor: Sr. Espírito Santo.
Processo: AO 1301/83.
Recorrente: Belauto Administradora Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Ferreira.
Recorrida: Lindalva Muniz da Cunha.
Advogado: Dr. Altemar Paes.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 1302/83.
Recorrente: Enel Engenharia S/A.
Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.
Recorridos: José Negrão Cardoso e Cruzeiros Terraplanagem

Ltda.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: AP 1306/83.
Recorrente: Empresa Agro Pastoral Baía do Sol S/A.
Advogado: Dr. Raimundo Costa.
Recorrido: Francisco Sales de Carvalho Silva.
Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo.
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo: RO 1316/83.
Recorrente: Silhave - Silva & Irmão Navegação Ltda.
Advogado: Dr. Iranélio Rocha.
Recorrido: Raimundo Dantas dos Santos.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Arthur Seixas.
Revisor: Sr. Espírito Santo.

Processo: R EX OFF e RO 1324/83.
Recorrente: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.
Advogado: Dr. José Lima.
Recorrida: Maria Benvinda Gomes das Neves.
Advogado: Dr. José Bezerra.
Origem: JCJ de Castanhal.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: AP 1331/83.
Recorrente: Guajará Veículos Ltda.
Advogado: Dr. Deusdedit Brasil.
Recorrido: Despacho Exarado pela Presidência da 6ª JCJ de Belém nos autos de Execução 548/81.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 1332/83.
Recorrentes: Joana Célia da Costa Brito e Indústrias São Vicente - M. Santos S/A.
Advogados: Drs. César Mátyres e Pedro Pinheiro Filho.
Recorridos: Os mesmos.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: AP 1347/83.
Recorrente: Nativa Construções Elétricas S/A.
Advogado: Dr. Paulo Medeiros.
Recorrido: Sebastião do Nascimento Sarmento.
Advogada: Dra. Olga Bayma.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: AP 1350/83
Recorrente: Encol - Engenharia, Comércio e Indústria S/A. e Mariza Izabel Machado Vidal Perestrello de Vasconcelos.
Recorridos: Os mesmos.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Arthur Seixas.
Revisor: Sr. Espírito Santo.

(G. Reg. Nº 3194)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado LUIZ CARLOS MODESTO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-964/83, em que é reclamada APAR - CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZAÇÃO LTDA., para comparecer perante esta Junta a fim de indicar o endereço correto da mencionada reclamada, para fins de prosseguimento processual.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº.750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3257)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado ANTÔNIO COSME CARVALHO GOMES, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-402/83, em que é reclamada CONSTRUTORA AGRO INDUSTRIAL PARÁ LTDA., para comparecer perante esta Junta, a fim de indicar bens à penhora.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva - Aux. Ju., lavrei o presente. E eu, Delhina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3258)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada LUZIE-TE DA FONSECA FERREIRA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-663/83, em que é reclamada R. CERQUEIRA LIMA - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, para comparecer perante esta Junta, a fim de indicar o endereço correto do reclamado.

E para chegar ao conhecimento da Interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delhina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3259)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COMERCIAL CONTACOM - (JOSÉ MURILO DOS SANTOS), que era estabelecido à Travessa 7 (Sete) de Setembro nº 122, nesta Cidade, para ciência de que na reclamação contra o mesmo ajuizado por MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA COSTA, foi profereida por esta Junta, a seguinte decisão: "RESOLVE: Esta MM. 2ª JCJ

de Belém, julgar procedente esta reclamação para determinar que a Secretaria efetue a baixa na CTPS dá reclamante com datas da fundamentação, baixa essa que deverá ser dada incontinenti por ser processo de alçada. Custas pela reclamante de Cr\$ 6.141,42, calculadas sobre o valor dos pedidos objeto de desistência que se arbitra em Cr\$ 100.000,00 das quais fica isenta na forma da Lei.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos trinta e um dias do mês de outubro do mil novecentos e oitenta e três. Eu, Francisco G. Machado - Técnico Judiciário, lavrei o presente o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO
Chefe de Secretaria em Substituição
(G. Reg. Nº 3287)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1157/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de dezembro de 1983, às 16:35 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, preção de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, contra ACADEMIA DE GINÁSTICA E ESTÉTICA LTDA., bens esses encontrados à Avenida Governador José Malcher, nº 1024 e que são os seguintes:

- Dez (10) carros de madeira, pintados de branco, para relax, no estado. Avaliação: Cr\$ 17.000,00 cada carro. Total: Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Belém, 27 de outubro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa - Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiza do Trabalho da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 3262)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/83

Cumprindo ordens do presidente deste órgão fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação primeira, a Tomada de Preços para aquisição de móveis, utensílios, máquinas de escrever e calcular, equipamentos e aparelhos elétricos, destinados ao uso deste Colegiado, conforme relação à disposição dos interessados neste Conselho:

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que contiverem referências a propostas de outros concorrentes, e, ainda, emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o "Certificado de Registro Cadastral" da Secretaria de Estado de Administração (SEAD);

3ª) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, CIF. Belém, incluso impostos, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega;

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma proponente;

5ª) As propostas deverão ser colocadas em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa: os seguintes dizeres: "Tomada de Preços nº 002/83";

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação, Trav. Frutuoso Guimarães, 90, juntamente com toda a documentação necessária na forma da lei, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 09 horas do dia 17 de novembro, e serão abertas às 11 horas desse mesmo dia.

Conselho de Contas dos Municípios, em 31 de outubro de 1983.

FERNANDO FARIAS PINTO
Presidente da Comissão
(G. Reg. nº 3238, Dias: 01, 10 e 17/11/83)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará